



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2394, DE 17 DE DEZEMBRO 2010**

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóveis de sua propriedade às entidades acreanas que especifica.

**Data de Criação**

17/12/2010

**Data de Publicação**

20/12/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10443, de 20/12/2010

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 2420/2011

## Texto da Lei

### LEI Nº 2.394, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóveis de sua propriedade às entidades acreanas que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de imóveis de sua propriedade à Central de Articulação das Entidades de Saúde do Acre - CADES, à Associação Lírios do Campo, ao Grupo de Pesquisa e Extensão em Sistemas Agroflorestais do Acre – PESACRE, e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAC, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 2º Caberá ao donatário manter, zelar e conservar o imóvel ora doado, responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados.

Art. 3º Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, no caso de ser dada outra finalidade ao imóvel, revertendo-o ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. Fica vedado ao donatário a alienação gratuita ou onerosa, bem como a utilização como garantia hipotecária ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º Os atos necessários para formalizar a doação de que trata esta lei, serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

# ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre

## ANEXO ÚNICO

IMÓVEL/LOCALIZAÇÃO	ÁREA M <sup>2</sup>	ENTIDADE DONATÁRIA
Travessa Primavera s/n, Aviário - Rio Branco	300,00	CADES
Est. Jarbas Passarinho s/n, Loteamento Jaguar - Rio Branco	1.320,00	Associação Lírios do Campo
Est. Jarbas Passarinho, n. 999, Parque dos Sabiás - Rio Branco	2.085,60	PESACRE
Loja Comercial 1 a 4 - Beco Arlindo Leal, s/n, Centro - Rio Branco	268,52	CADES
Escola de Ensino Fundamental Rita Maia, Rua Cel. Brandão, n. 1.622, Centro - Xapuri	2.502,50	IFAC